



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Mensagem nº.030/2022
Projeto de lei nº.030/2022

RECEBIDO Em 13/05/2022
Por
..... Horas

João Gilberto T. de Cesar
Agente Executivo - Matr. 00

Fontoura Xavier, 12 de maio de 2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, encaminhamos, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar mensalmente, repasse financeiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a Associação do Grupo da Terceira Idade "Alegria".

O referido projeto de lei visa auxiliar esta associação que faz um grande trabalho em nossa comunidade, no sentido de dar dignidade as pessoas que muito fizeram pelo nosso Município e nesse momento da vida, precisam aproveitar e divertir-se, pois isso implica em saúde e qualidade de vida.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em **regime de urgência**, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
IVAN BORGES SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PROJETO DE LEI Nº 030/ 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR REPASSE FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE “ALEGRIA” DE FONTOURA XAVIER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar mensalmente, repasse financeiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a Associação do Grupo da Terceira Idade “Alegria”, CNPJ nº 15.669.510/0001-23.

Parágrafo Único: O repasse referido no caput, se dará até 31 de dezembro de 2022, no interesse da administração, podendo ser renovado por igual período, até o limite de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. O valor será repassado através de depósito bancário em nome da beneficiada ou pago diretamente na boca do cofre por representante devidamente autorizado pela mesma.

Art. 3º. A beneficiária deverá prestar contas ao Município no semestralmente, mediante a apresentação de comprovantes de despesas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FONTOURA XAVIER, EM 12 DE MAIO DE 2022.


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO DE FONTOURA XAVIER